



Comissão de Orçamento e Finanças

Parecer

Projeto de Lei n.º 434/XV/1.ª (PAN)

Relator: Deputado

Pedro Anastácio (PS)

Procede à criação de mecanismos de transparência relativamente às taxas cobradas no âmbito estadual e das autarquias locais, e assegura a avaliação técnica independente das contrapartidas associadas à cobrança de cada uma das taxas existentes no âmbito estadual



Comissão de Orçamento e Finanças

ÍNDICE

PARTE I – CONSIDERANDOS

PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR

PARTE III – CONCLUSÕES

PARTE IV – ANEXOS

PARTE I – CONSIDERANDOS

❖ Nota Introdutória

No dia 16 de dezembro de 2022, ao abrigo e nos termos do poder de iniciativa da lei consagrados na alínea *b*) do artigo 156.º e do n.º 1 do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) e na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República (RAR), a Deputada única representante do Pessoas-Animais- Natureza (PAN) apresentou à Assembleia da República (AR) o **Projeto de Lei n.º 434/XV/1.ª (PAN) - «Procede à criação de mecanismos de transparência relativamente às taxas cobradas no âmbito estadual e das autarquias locais, e assegura a avaliação técnica independente das contrapartidas associadas à cobrança de cada uma das taxas existentes no âmbito estadual».**

A iniciativa foi acompanhada da respetiva ficha de avaliação prévia de impacto de género, tendo sido admitida no dia 19 de dezembro, data em que baixou na generalidade à Comissão de Orçamento e Finanças (5.ª COF), com conexão com a Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local (13.ª CAPOTPL), e foi anunciada na reunião plenária do dia 21 de dezembro.

O **Projeto de Lei n.º 434/XV/1.ª (PAN)** está agendado para a reunião plenária de dia 12 de janeiro de 2023.

❖ Análise do Diploma

Objeto e Motivação

A proponente argumenta que, apesar do carácter bilateral das taxas, que exige uma equivalência entre prestação e contraprestação, observa-se por vezes que «existe no âmbito estadual e autárquico um conjunto de taxas às quais não corresponde qualquer contrapartida significativa ao respetivo pagamento».

Acrescenta que «alguns estudos recentes têm destacado a existência de alguma opacidade no domínio das taxas existentes no nosso país, assinalando-se, nomeadamente, a dificuldade em identificar a base legal ou regulamentar aplicável, a falta de uniformização e a complexidade da estrutura de cobrança das taxas».

Considera ainda a proponente que «só com uma avaliação [técnica e independente] se poderá igualmente proceder à respetiva revogação ou reavaliação em termos consentâneos com uma política tributária responsável, que não sobrecarrega indevidamente as pessoas».

Comissão de Orçamento e Finanças

O PAN propõe-se, neste quadro, a «assegurar às pessoas e às empresas uma maior informação sobre as taxas existentes no âmbito estadual e das autarquias locais e uma maior fiscalização por parte da sociedade civil».

Para o efeito, propõe em concreto, pela presente iniciativa, o seguinte:

- Criar «portais da transparência» que permitam identificar as taxas em vigor e reunir um conjunto abrangente de informações, a concretizar pelo Governo, municípios e freguesias, consoante se tratem de taxas estaduais ou autárquicas;
- Criar um grupo de trabalho destinado a realizar um relatório dotado de um estudo aprofundado sobre as taxas de cariz estadual em Portugal, para avaliação das contrapartidas associadas à respetiva cobrança, assim como para identificar aquelas que não têm qualquer contrapartida, a desenvolver pelo Governo.

Apreciação dos requisitos constitucionais, regimentais e formais

A iniciativa em apreço assume a forma de projeto de lei, nos termos do n.º 2 do artigo 119.º do RAR, encontra-se redigida sob a forma de artigos, tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objeto principal e é precedida de uma breve exposição de motivos, cumprindo, assim, os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 124.º do RAR.

A análise constante da nota técnica, que se encontra em anexo e cuja leitura integral se recomenda, informa que são respeitados os limites à admissão da iniciativa determinados no n.º 1 do artigo 120.º do RAR, uma vez que as iniciativas definem concretamente o sentido das modificações a introduzir na ordem legislativa e parecem não infringir a Constituição ou os princípios nela consignados.

Nesta fase do processo legislativo, a iniciativa em análise não suscita, de acordo com a nota técnica, questões de relevo no âmbito da lei formulário nem no âmbito das regras de legística formal, pese embora seja referido que existe margem, em caso de aprovação, para aperfeiçoamento do respetivo título.

Enquadramento jurídico nacional, europeu e internacional

A nota técnica anexa a este parecer apresenta uma análise cuidada ao enquadramento jurídico nacional relevante, apresentando igualmente uma referência ao caso espanhol, para enquadrar a iniciativa em apreço, pelo que se recomenda a sua leitura integral.

❖ **Antecedentes e enquadramento parlamentar**

Na presente legislatura, não são identificadas iniciativas pendentes sobre matéria idêntica à do **Projeto de Lei n.º 434/XV/1.ª (PAN)**.

Já na XIV Legislatura, foram identificados os seguintes antecedentes:

- Projeto de Lei n.º 584/XIV/2.ª (CDS-PP) - «Determina a identificação de todas as taxas cobradas aos contribuintes e a eliminação das taxas injustas e injustificadas»
- Projeto de Lei n.º 626/XIV/2.ª (PAN) «Procede à criação de mecanismos de transparência relativamente às taxas cobradas no âmbito estadual e das autarquias locais, e assegura a avaliação técnica independente das contrapartidas associadas à cobrança de cada uma das taxas existentes no âmbito estadual»

Ambas as iniciativas referidas foram rejeitadas na generalidade.

❖ **Consultas e contributos**

Atenta a matéria da iniciativa em análise, considera-se que poderá ser pertinente consultar, a título facultativo, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, bem como a Associação Nacional de Municípios Portugueses e a Associação Nacional de Freguesias.

PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR

O signatário do presente parecer exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política sobre a iniciativa em apreço, a qual é, de resto, de «elaboração facultativa» nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do RAR, reservando o seu Grupo Parlamentar a respetiva posição para o debate em plenário.

PARTE III – CONCLUSÕES

A Comissão de Orçamento e Finanças é de parecer que o **Projeto de Lei n.º 434/XV/1.ª (PAN)** - «Procede à criação de mecanismos de transparência relativamente às taxas cobradas no âmbito estadual e das autarquias locais, e assegura a avaliação técnica independente das contrapartidas associadas à cobrança de cada uma das taxas existentes no âmbito estadual» reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser discutido em plenário, reservando os grupos parlamentares o seu sentido de voto para o debate em plenário.

PARTE IV – ANEXOS

- Nota Técnica do Projeto de Lei n.º 434/XV/1.ª (PAN) - «Procede à criação de mecanismos de transparência relativamente às taxas cobradas no âmbito estadual e das autarquias locais, e assegura a avaliação técnica independente das contrapartidas associadas à cobrança de cada uma das taxas existentes no âmbito estadual»

Palácio de São Bento, 11 de janeiro de 2023,

O Deputado Relator



(Pedro Anastácio)

O Presidente da Comissão



(Filipe Neto Brandão)